

Edital
Terracap

06-2024

EU  VP

**A HORA
É AGORA!**

Regularize
seu imóvel e tenha
os benefícios da
venda direta

REGULARIZAÇÃO 2º CHAMAMENTO

VICENTE PIRES • TRECHO 3

De **14** de **Mai**

Até **12** de **Junho**

Acesse e saiba mais em terracap.df.gov.br



Terracap
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal



Informações úteis

PERÍODO DE PROPOSTA

Entre os dias 14 de Maio de 2024 e 12 de Junho de 2024.

QUEM PODE PARTICIPAR DE VENDA DIRETA?

Poderão participar da venda direta ou concessão regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e pessoas jurídicas, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.

ENTREGA DA PROPOSTA

A proposta de compra ou concessão deverá ser entregue com toda documentação exigida nos itens 17 a 21, correspondente ao interesse do adquirente, via online no endereço <https://servicosonline.terracap.df.gov.br/> ou presencialmente na TERRACAP junto à Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE.

IMÓVEIS RELACIONADOS NESTE EDITAL

Imóveis localizados SH VICENTE PIRES TRECHO 3, registrados com uso residencial unifamiliar e com uso diverso de residencial, que já foram relacionados em um edital de chamamento anteriormente.

PESSOA FÍSICA

Apresentar proposta com a documentação constante no item 17 e seus subitens.

O prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses para pessoa física.

SOCIEDADES EMPRESARIAIS

Apresentar a documentação constante no item 19 e seus subitens. O prazo máximo de financiamento é de até 240 (duzentos e quarenta) meses para sociedades empresariais e Sociedade de Propósito Específico – SPE

Observações importantes

AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

Apresentar a documentação constante no item 21 e seus subitens.

O prazo máximo de financiamento é de até 36 (trinta e seis meses) para associações e cooperativas

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A Terracap poderá disponibilizar os imóveis por até 3 (três) editais de chamamento, observando-se o seguinte:

- I. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do primeiro edital de chamamento farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;
- II. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do segundo edital de chamamento não farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;
- III. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do terceiro edital de chamamento serão disponibilizados com o valor de mercado.

A não adesão ao processo de regularização por venda direta, acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017, com a adoção das medidas administrativas regulamentadas pela Resolução 269/2022 - CONAD, visando a disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação.

Em caso de divergência de endereçamento predial – existente in loco, os interessados no processo deverão apresentar proposta de compra ou concessão e a divergência de endereço será tratada dentro do processo de compra ou concessão do imóvel.

A Terracap não concederá descontos aos interessados devido a forma de pagamento, tendo em vista o presente tratar-se do segundo edital de chamamento para os imóveis relacionados.

A LEITURA DAS “INFORMAÇÕES ÚTEIS” NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA VENDA DIRETA Nº 06/2024
SH VICENTE PIRES TRECHO 3 - 2º CHAMAMENTO****REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E**

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, (CNPJ n.º 00.359.877/0001-73, inscrição estadual n.º 07312572/0001-20), torna público que entre os dias 14 de Maio de 2024 e 12 de Junho de 2024 na Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE no Edifício Sede, localizado no Bloco “F”, térreo, Setor de Áreas Municipais - SAM, receberá propostas para aquisição direta de imóveis com uso residencial unifamiliar e com uso diverso de residencial localizados em **VICENTE PIRES**, denominado **“EDITAL 06/2024 - SHVP TRECHO 03 - 2º CHAMAMENTO”**, que já foram objeto de um edital de chamamento e não tiveram proposta de compra apresentada derivados da regularização fundiária em áreas de regularização de interesse específico, observadas as disposições contidas na Resolução nº 269 do Conselho de Administração da Terracap – CONAD; na Lei Federal nº 13.465/2017; no Decreto Distrital nº 38.179/2017; no Decreto Distrital nº 38.333/2017; e neste Edital, objeto do **Processo Administrativo nº 00111-00002933/2024-13**.

**AVISO IMPORTANTE**

Nos termos da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, informa-se que as áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre sua titularidade, poderão ser objeto de Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei, homologado pelo juiz.

**ATENÇÃO**

- **NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE COMPRA SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL.**
- **TÃO SOMENTE** serão recebidas online as propostas de compra apresentadas com toda documentação exigida nos itens 17 a 21 deste Edital de forma completa.
- **A TERRACAP FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE A PARTICIPAÇÃO NA VENDA DIRETA, DESDE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPRA, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTES EDITAIS, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS – ABNT – OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.**
- O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que: **SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA** no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto à Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE; Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE – localizada no térreo do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3350-2222.

A TERRACAP NÃO CONCEDERÁ DESCONTOS AOS INTERESSADOS DEVIDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONFORME DISPOSTO NO ITEM II DO ART. 62, TENDO EM VISTA O PRESENTE TRATAR-SE DO SEGUNDO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA OS IMÓVEIS RELACIONADOS.

CAPÍTULO I
DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS,
PREÇOS PARA VENDA DIRETA

Área de Regularização: EDITAL 06/2024 - SHVP TRECHO 03 - 2º CHAMAMENTO

Uso: Mista												
Coeficiente: 2												
Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	USO UNIFAMILIAR Valor de mercado (R\$)	USO MISTO Valor de mercado (R\$)	USO UNIFAMILIAR Desconto Legais (R\$)	USO MISTO Descontos Legais (R\$)	USO UNIFAMILIAR Valor final de venda (R\$)	USO MISTO Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
1	824271-2	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 43 LT S/N	2335.2	4670.4	933.000,00	1.750.000,00	429.010,41	776.235,41	503.989,59	973.764,59	Tabela A
2	824836-2	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 11 LT 08	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 141 LT 1	1951.97	3903.94	815.000,00	1.530.000,00	378.860,41	682.735,41	436.139,59	847.264,59	Tabela A
3	825536-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 07 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT B3	377.67	755.34	249.000,00	431.000,00	138.310,41	215.660,41	110.689,59	215.339,59	Tabela A
4	825824-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 20 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 1	1163.97	2327.94	555.000,00	1.020.000,00	268.360,41	465.985,41	286.639,59	554.014,59	Tabela A
5	825935-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 22	743.22	1486.44	401.000,00	725.000,00	202.910,41	340.610,41	198.089,59	384.389,59	Tabela A
6	826234-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 50	383.15	766.3	251.000,00	435.000,00	139.160,41	217.360,41	111.839,59	217.639,59	Tabela A
7	827248-4	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 02 LT 19	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 156 LT 13	972.96	1945.92	487.000,00	893.000,00	239.460,41	412.010,41	247.539,59	480.989,59	Tabela A
8	827424-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 13 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 101 LT 3	890.77	1781.54	457.000,00	834.000,00	226.710,41	386.935,41	230.289,59	447.064,59	Tabela A
9	827575-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 18 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 3	436.7	873.4	275.000,00	482.000,00	149.360,41	237.335,41	125.639,59	244.664,59	Tabela A

Uso: Mista
Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	USO UNIFAMILIAR Valor de mercado (R\$)	USO MISTO Valor de mercado (R\$)	USO UNIFAMILIAR Desconto Legais (R\$)	USO MISTO Descontos Legais (R\$)	USO UNIFAMILIAR Valor final de venda (R\$)	USO MISTO Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
10	827576-9	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 18 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 1 CS 3	186.69	373.38	155.000,00	250.000,00	98.360,41	138.735,41	56.639,59	111.264,59	Tabela A
11	823670-4	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 15B	327.13	654.26	226.000,00	386.000,00	128.535,41	196.535,41	97.464,59	189.464,59	Tabela A
12	823672-0	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 17A	973.15	1946.3	487.000,00	893.000,00	239.460,41	412.010,41	247.539,59	480.989,59	Tabela A

Tabela A

SPE - Sociedade de Propósito Específico	Máximo de 240 meses
Associação/Cooperativa	Máximo de 36 meses
Pessoa Física	Máximo de 360 meses
Empresa	Máximo de 240 meses

Unifamiliar

Área de Regularização: EDITAL 06/2024 - SHVP TRECHO 03 - 2º CHAMAMENTO

Uso: Unifamiliar

Coefficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m ²)	Área Max. Const. (m ²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
13	823554-6	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 02 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 52	809.35	1618.7	426.000,00	213.535,41	212.464,59	Máximo de 360 meses
14	823558-9	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 02 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 54	800.89	1601.78	423.000,00	212.260,41	210.739,59	Máximo de 360 meses
15	823565-1	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 02 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 45	792.99	1585.98	420.000,00	210.985,41	209.014,59	Máximo de 360 meses
16	823571-6	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 03 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 28	800.16	1600.32	423.000,00	212.260,41	210.739,59	Máximo de 360 meses
17	823591-0	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 04 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 13	783.44	1566.88	416.000,00	209.285,41	206.714,59	Máximo de 360 meses
18	823634-8	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 02 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 5 S/N	477.72	955.44	293.000,00	157.010,41	135.989,59	Máximo de 360 meses
19	823656-9	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 03 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 2 LT 4A	459.08	918.16	285.000,00	153.610,41	131.389,59	Máximo de 360 meses
20	823665-8	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 11B	246.75	493.5	187.000,00	111.960,41	75.039,59	Máximo de 360 meses
21	823683-6	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 13	546.72	1093.44	322.000,00	169.335,41	152.664,59	Máximo de 360 meses
22	823692-5	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 15	551.45	1102.9	324.000,00	170.185,41	153.814,59	Máximo de 360 meses
23	823694-1	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 15B	485.47	970.94	296.000,00	158.285,41	137.714,59	Máximo de 360 meses
24	823699-2	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 18	585.89	1171.78	338.000,00	176.135,41	161.864,59	Máximo de 360 meses
25	823704-2	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 45	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 21A	1600.81	3201.62	702.000,00	330.835,41	371.164,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coefficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
26	823710-7	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 33E	727.3	1454.6	395.000,00	200.360,41	194.639,59	Máximo de 360 meses
27	823733-6	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 59	259.74	519.48	193.000,00	114.510,41	78.489,59	Máximo de 360 meses
28	823735-2	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 01 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 59A	277.7	555.4	202.000,00	118.335,41	83.664,59	Máximo de 360 meses
29	823776-0	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 02 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT S/N	235.84	471.68	181.000,00	109.410,41	71.589,59	Máximo de 360 meses
30	823810-3	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 01 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 5	884.52	1769.04	454.000,00	225.435,41	228.564,59	Máximo de 360 meses
31	823856-1	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 01 LT 51	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 25A	196.97	393.94	161.000,00	100.910,41	60.089,59	Máximo de 360 meses
32	823883-9	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 02 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ B LT 24	982.69	1965.38	490.000,00	240.735,41	249.264,59	Máximo de 360 meses
33	823955-0	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 03 LT 50	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 31	802.82	1605.64	424.000,00	212.685,41	211.314,59	Máximo de 360 meses
34	823966-5	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 30A	464	928	287.000,00	154.460,41	132.539,59	Máximo de 360 meses
35	823975-4	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 17B	222.65	445.3	174.000,00	106.435,41	67.564,59	Máximo de 360 meses
36	823977-0	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 17B	214.21	428.42	170.000,00	104.735,41	65.264,59	Máximo de 360 meses
37	823981-9	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 15	1383.87	2767.74	630.000,00	300.235,41	329.764,59	Máximo de 360 meses
38	823990-8	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 12	576.42	1152.84	334.000,00	174.435,41	159.564,59	Máximo de 360 meses
39	823997-5	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 9C	600.97	1201.94	344.000,00	178.685,41	165.314,59	Máximo de 360 meses
40	824013-2	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 39 LT 3A	135.87	271.74	127.000,00	86.460,41	40.539,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coefficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
41	824018-3	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 3B	291.79	583.58	209.000,00	121.310,41	87.689,59	Máximo de 360 meses
42	824056-6	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 50	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 23	894.74	1789.48	458.000,00	227.135,41	230.864,59	Máximo de 360 meses
43	824101-5	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 39	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 7 LT 17	220.88	441.76	174.000,00	106.435,41	67.564,59	Máximo de 360 meses
44	824102-3	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 7 LT 18B	348.55	697.1	236.000,00	132.785,41	103.214,59	Máximo de 360 meses
45	824114-7	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 39 LT 3	413.82	827.64	265.000,00	145.110,41	119.889,59	Máximo de 360 meses
46	824146-5	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 39 LT 23	810.1	1620.2	426.000,00	213.535,41	212.464,59	Máximo de 360 meses
47	824225-9	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 7B	507.27	1014.54	306.000,00	162.535,41	143.464,59	Máximo de 360 meses
48	824234-8	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 12/13	1031.05	2062.1	508.000,00	248.385,41	259.614,59	Máximo de 360 meses
49	824243-7	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 17C CS 1	410.2	820.4	264.000,00	144.685,41	119.314,59	Máximo de 360 meses
50	824245-3	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 17C CS 2	207.54	415.08	167.000,00	103.460,41	63.539,59	Máximo de 360 meses
51	824246-1	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 13B	475.62	951.24	292.000,00	156.585,41	135.414,59	Máximo de 360 meses
52	824293-3	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 01 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 44 LT 13	533.42	1066.84	317.000,00	167.210,41	149.789,59	Máximo de 360 meses
53	824296-8	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 01 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 44 LT 25	1434.32	2868.64	647.000,00	307.460,41	339.539,59	Máximo de 360 meses
54	824355-7	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 03 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 46 LT 18A	383.29	766.58	252.000,00	139.585,41	112.414,59	Máximo de 360 meses
55	824389-1	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 05 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 47 LT 4	589.37	1178.74	340.000,00	176.985,41	163.014,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar

Coefficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m ²)	Área Max. Const. (m ²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
56	824402-2	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 05 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 47 LT 11	1040.54	2081.08	511.000,00	249.660,41	261.339,59	Máximo de 360 meses
57	824529-0	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 3 CS 1	466.59	933.18	288.000,00	154.885,41	133.114,59	Máximo de 360 meses
58	824530-4	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 3 CS 2	611.03	1222.06	348.000,00	180.385,41	167.614,59	Máximo de 360 meses
59	824538-0	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 7	191.69	383.38	158.000,00	99.635,41	58.364,59	Máximo de 360 meses
60	824590-8	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 11 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 53 LT 17	618.83	1237.66	352.000,00	182.085,41	169.914,59	Máximo de 360 meses
61	824603-3	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 12 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54A LT 14A	317.94	635.88	221.000,00	126.410,41	94.589,59	Máximo de 360 meses
62	824638-6	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 1	400.5	801	259.000,00	142.560,41	116.439,59	Máximo de 360 meses
63	824639-4	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 2	386.81	773.62	253.000,00	140.010,41	112.989,59	Máximo de 360 meses
64	824649-1	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 12	326.24	652.48	225.000,00	128.110,41	96.889,59	Máximo de 360 meses
65	824650-5	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 13 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 13	719.98	1439.96	392.000,00	199.085,41	192.914,59	Máximo de 360 meses
66	824700-5	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 04 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 137 LT 12	249.87	499.74	188.000,00	112.385,41	75.614,59	Máximo de 360 meses
67	824701-3	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 04 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 137 LT 12	496.3	992.6	301.000,00	160.410,41	140.589,59	Máximo de 360 meses
68	824747-1	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 06 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 140 LT 3A	1248.1	2496.2	584.000,00	280.685,41	303.314,59	Máximo de 360 meses
69	824757-9	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 07 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 140 LT 2B	248.4	496.8	188.000,00	112.385,41	75.614,59	Máximo de 360 meses
70	824764-1	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 07 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 140 LT 6B	346.42	692.84	235.000,00	132.360,41	102.639,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar

Coefficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
71	824767-6	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 07 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 140 LT 11	395.26	790.52	257.000,00	141.710,41	115.289,59	Máximo de 360 meses
72	824783-8	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 08 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 142 LT 1B	243.44	486.88	185.000,00	111.110,41	73.889,59	Máximo de 360 meses
73	824847-8	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 12 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 141 LT 10	234.27	468.54	180.000,00	108.985,41	71.014,59	Máximo de 360 meses
74	824850-8	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 12 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 141 LT 6B	431.1	862.2	273.000,00	148.510,41	124.489,59	Máximo de 360 meses
75	824961-0	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 07 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 128 LT 9B	582.96	1165.92	337.000,00	175.710,41	161.289,59	Máximo de 360 meses
76	824963-6	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 07 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 128 LT 9A	592.54	1185.08	341.000,00	177.410,41	163.589,59	Máximo de 360 meses
77	825032-4	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 11 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 124 LT 14	495.65	991.3	301.000,00	160.410,41	140.589,59	Máximo de 360 meses
78	825054-5	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 12 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT 1/2	643.11	1286.22	361.000,00	185.910,41	175.089,59	Máximo de 360 meses
79	825055-3	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 12 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT 1/2	1010.27	2020.54	500.000,00	244.985,41	255.014,59	Máximo de 360 meses
80	825057-0	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 13 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT 12	1233.9	2467.8	579.000,00	278.560,41	300.439,59	Máximo de 360 meses
81	825069-3	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 13 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 118 LT 1	824.09	1648.18	432.000,00	216.085,41	215.914,59	Máximo de 360 meses
82	825122-3	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 19 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 34/35A	736.13	1472.26	398.000,00	201.635,41	196.364,59	Máximo de 360 meses
83	825124-0	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 19 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 34/35A	624.38	1248.76	354.000,00	182.935,41	171.064,59	Máximo de 360 meses
84	825210-6	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 4C	290.83	581.66	208.000,00	120.885,41	87.114,59	Máximo de 360 meses
85	825244-0	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT G	816.7	1633.4	429.000,00	214.810,41	214.189,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
86	825248-3	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT A2	998.4	1996.8	496.000,00	243.285,41	252.714,59	Máximo de 360 meses
87	825271-8	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 05 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 180 LT 1A	169.82	339.64	146.000,00	94.535,41	51.464,59	Máximo de 360 meses
88	825302-1	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 05 LT 42	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT F	1498.77	2997.54	669.000,00	316.810,41	352.189,59	Máximo de 360 meses
89	825324-2	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 06 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 25	407.1	814.2	262.000,00	143.835,41	118.164,59	Máximo de 360 meses
90	825325-0	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 06 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND PARAÍSO RUA DOS COQUEIROS CHAC 122B LT 24	395.01	790.02	257.000,00	141.710,41	115.289,59	Máximo de 360 meses
91	825431-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT F	134.54	269.08	126.000,00	86.035,41	39.964,59	Máximo de 360 meses
92	825448-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 181 LT F	236.96	473.92	182.000,00	109.835,41	72.164,59	Máximo de 360 meses
93*	825478-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 54	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND BOA VISTA RUA FLOR DE ÍNDIA CHAC 121 LT S/N	343.62	687.24	233.000,00	131.510,41	101.489,59	Máximo de 360 meses
94	825501-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 78	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 12C	1024.88	2049.76	506.000,00	247.535,41	258.464,59	Máximo de 360 meses
95	825502-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 79	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT S/N	995.18	1990.36	495.000,00	242.860,41	252.139,59	Máximo de 360 meses
96*	825508-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 06 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148 LT 25	261.42	522.84	194.000,00	114.935,41	79.064,59	Máximo de 360 meses
97	825521-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 06 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148 LT 10	984.31	1968.62	491.000,00	241.160,41	249.839,59	Máximo de 360 meses
98	825534-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 06 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148 LT 2B	547.25	1094.5	322.000,00	169.335,41	152.664,59	Máximo de 360 meses
99	825539-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 07 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143A COND SANTA LUZIA LT 34	291.96	583.92	209.000,00	121.310,41	87.689,59	Máximo de 360 meses
100	825581-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 08 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148/1 LT 13	945.59	1891.18	477.000,00	235.210,41	241.789,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m ²)	Área Max. Const. (m ²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
101	825600-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 110 S/N	714.13	1428.26	389.000,00	197.810,41	191.189,59	Máximo de 360 meses
102*	825602-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 110 LT S/N	1189.52	2379.04	564.000,00	272.185,41	291.814,59	Máximo de 360 meses
103	825607-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 110 LT M	716.68	1433.36	390.000,00	198.235,41	191.764,59	Máximo de 360 meses
104	825609-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 110 LT L	628.34	1256.68	355.000,00	183.360,41	171.639,59	Máximo de 360 meses
105	825611-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 110 LT J	1066.66	2133.32	521.000,00	253.910,41	267.089,59	Máximo de 360 meses
106	825627-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 10 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 3	905.9	1811.8	462.000,00	228.835,41	233.164,59	Máximo de 360 meses
107	825635-7	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 10 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 7A	477.56	955.12	293.000,00	157.010,41	135.989,59	Máximo de 360 meses
108	825641-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 10 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 11A	505.85	1011.7	305.000,00	162.110,41	142.889,59	Máximo de 360 meses
109	825654-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 4	412.22	824.44	264.000,00	144.685,41	119.314,59	Máximo de 360 meses
110	825658-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 7	402.74	805.48	260.000,00	142.985,41	117.014,59	Máximo de 360 meses
111	825659-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 8	706.8	1413.6	387.000,00	196.960,41	190.039,59	Máximo de 360 meses
112	825663-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 2A	206.73	413.46	166.000,00	103.035,41	62.964,59	Máximo de 360 meses
113	825669-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 11B	511.37	1022.74	307.000,00	162.960,41	144.039,59	Máximo de 360 meses
114	825672-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 16	492.5	985	299.000,00	159.560,41	139.439,59	Máximo de 360 meses
115	825674-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 17	284.72	569.44	205.000,00	119.610,41	85.389,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m ²)	Área Max. Const. (m ²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
116*	825684-5	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 12 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68 LT 3	674.28	1348.56	374.000,00	191.435,41	182.564,59	Máximo de 360 meses
117*	825686-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 12 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68 LT 3	716.21	1432.42	390.000,00	198.235,41	191.764,59	Máximo de 360 meses
118*	825700-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 13 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 1	889.17	1778.34	456.000,00	226.285,41	229.714,59	Máximo de 360 meses
119*	825702-7	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 13 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 03	1182.95	2365.9	562.000,00	271.335,41	290.664,59	Máximo de 360 meses
120	825706-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 13 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 20	701.59	1403.18	384.000,00	195.685,41	188.314,59	Máximo de 360 meses
121	825708-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 13 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT 112C CS 8	397.21	794.42	258.000,00	142.135,41	115.864,59	Máximo de 360 meses
122	825715-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 13 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT 112C CS 3	432.34	864.68	273.000,00	148.510,41	124.489,59	Máximo de 360 meses
123	825732-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 14 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 67 LT 10	975.78	1951.56	488.000,00	239.885,41	248.114,59	Máximo de 360 meses
124	825741-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 14 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 67 LT 16	933.69	1867.38	472.000,00	233.085,41	238.914,59	Máximo de 360 meses
125	825759-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND ESTÂNCIA PARK CHAC 66B LT 1B	167.69	335.38	145.000,00	94.110,41	50.889,59	Máximo de 360 meses
126	825760-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 66 LT 19	924.69	1849.38	469.000,00	231.810,41	237.189,59	Máximo de 360 meses
127	825774-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND ESTÂNCIA PARK CHAC 66 LT 12A	396.54	793.08	257.000,00	141.710,41	115.289,59	Máximo de 360 meses
128	825780-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND ESTÂNCIA PARK CHAC 66 LT 10C	342.81	685.62	233.000,00	131.510,41	101.489,59	Máximo de 360 meses
129	825783-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 17 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 113 LT A	1283.37	2566.74	596.000,00	285.785,41	310.214,59	Máximo de 360 meses
130	825788-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 17 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 113 LT F2	208.79	417.58	167.000,00	103.460,41	63.539,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coefficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m ²)	Área Max. Const. (m ²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
131	825803-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 18 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 66B LT 10A	394.5	789	257.000,00	141.710,41	115.289,59	Máximo de 360 meses
132*	825806-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 18 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 66 LT 1C	397.96	795.92	258.000,00	142.135,41	115.864,59	Máximo de 360 meses
133	825860-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 21 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 114F RESID CHAMBALA LT 5	1179.53	2359.06	560.000,00	270.485,41	289.514,59	Máximo de 360 meses
134	825873-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 21 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 114F RESID CHAMBALA LT 14A	354.93	709.86	239.000,00	134.060,41	104.939,59	Máximo de 360 meses
135	825896-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 22 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID FLOR DO CERRADO CHAC 65 LT 14A	513.91	1027.82	308.000,00	163.385,41	144.614,59	Máximo de 360 meses
136	825912-7	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 22 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID FLOR DO CERRADO CHAC 65 LT 23B	253.59	507.18	190.000,00	113.235,41	76.764,59	Máximo de 360 meses
137	825918-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 22 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 RESID FLOR DO CERRADO LT 32	603.96	1207.92	346.000,00	179.535,41	166.464,59	Máximo de 360 meses
138	825941-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 3B	354.87	709.74	239.000,00	134.060,41	104.939,59	Máximo de 360 meses
139	825980-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 6	755.16	1510.32	405.000,00	204.610,41	200.389,59	Máximo de 360 meses
140	825986-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 21	237.6	475.2	182.000,00	109.835,41	72.164,59	Máximo de 360 meses
141*	825991-7	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 4C1	378.47	756.94	249.000,00	138.310,41	110.689,59	Máximo de 360 meses
142	825993-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT D	546.34	1092.68	322.000,00	169.335,41	152.664,59	Máximo de 360 meses
143	825997-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 17	400.45	800.9	259.000,00	142.560,41	116.439,59	Máximo de 360 meses
144	826014-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 27 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT K	1931.93	3863.86	808.000,00	375.885,41	432.114,59	Máximo de 360 meses
145	826015-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 27 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT J	719.77	1439.54	392.000,00	199.085,41	192.914,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m ²)	Área Max. Const. (m ²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
146	826021-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 27 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 S/N	2482.29	4964.58	977.000,00	447.710,41	529.289,59	Máximo de 360 meses
147*	826022-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 27 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 10G	929.78	1859.56	471.000,00	232.660,41	238.339,59	Máximo de 360 meses
148	826023-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 27 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 10	1122.44	2244.88	540.000,00	261.985,41	278.014,59	Máximo de 360 meses
149	826033-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 28 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 63 LT 5	479.95	959.9	294.000,00	157.435,41	136.564,59	Máximo de 360 meses
150	826061-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT 3A	573.27	1146.54	333.000,00	174.010,41	158.989,59	Máximo de 360 meses
151	826062-1	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT 3B	734	1468	397.000,00	201.210,41	195.789,59	Máximo de 360 meses
152	826070-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT 4	1379.43	2758.86	629.000,00	299.810,41	329.189,59	Máximo de 360 meses
153	826071-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 9	971.64	1943.28	486.000,00	239.035,41	246.964,59	Máximo de 360 meses
154	826083-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 20	403.1	806.2	260.000,00	142.985,41	117.014,59	Máximo de 360 meses
155	826089-3	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 10	319.29	638.58	222.000,00	126.835,41	95.164,59	Máximo de 360 meses
156	826095-8	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 30 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 63 LT 21A	252.98	505.96	190.000,00	113.235,41	76.764,59	Máximo de 360 meses
157	826122-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 31 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 3	516.87	1033.74	310.000,00	164.235,41	145.764,59	Máximo de 360 meses
158	826135-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 31 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 16	526.16	1052.32	314.000,00	165.935,41	148.064,59	Máximo de 360 meses
159*	826158-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 32 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 62 LT 11	613.19	1226.38	349.000,00	180.810,41	168.189,59	Máximo de 360 meses
160	826170-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 32 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 62 LT 33	591.39	1182.78	340.000,00	176.985,41	163.014,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
161	826216-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 34 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 19A	363.68	727.36	243.000,00	135.760,41	107.239,59	Máximo de 360 meses
162	826220-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 34 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 18	841.33	1682.66	438.000,00	218.635,41	219.364,59	Máximo de 360 meses
163	826230-6	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 34 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 14	665.14	1330.28	370.000,00	189.735,41	180.264,59	Máximo de 360 meses
164	826231-4	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 61 LT 58B	740.53	1481.06	400.000,00	202.485,41	197.514,59	Máximo de 360 meses
165	826233-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 56 LT 1	759.13	1518.26	407.000,00	205.460,41	201.539,59	Máximo de 360 meses
166*	826251-9	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID PORTO VITÓRIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 56 ENT B LT 34	234.96	469.92	181.000,00	109.410,41	71.589,59	Máximo de 360 meses
167	826264-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 36 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 60 LT 3B	400.51	801.02	259.000,00	142.560,41	116.439,59	Máximo de 360 meses
168	826290-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 36 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 60 LT 21	693.5	1387	381.000,00	194.410,41	186.589,59	Máximo de 360 meses
169	826313-2	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 37 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 57 LT 20	527.62	1055.24	314.000,00	165.935,41	148.064,59	Máximo de 360 meses
170	826331-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 38 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 59 LT 17	910.02	1820.04	464.000,00	229.685,41	234.314,59	Máximo de 360 meses
171	826355-8	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 01 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 149 LT 16	453.25	906.5	282.000,00	152.335,41	129.664,59	Máximo de 360 meses
172	826373-6	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 02 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 150 LT 10	895.47	1790.94	458.000,00	227.135,41	230.864,59	Máximo de 360 meses
173*	826409-0	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 04 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 151 LT 14A1/29	1717.77	3435.54	740.000,00	346.985,41	393.014,59	Máximo de 360 meses
174	826442-2	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 07 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 4 CHAC 152 S/N	227.17	454.34	177.000,00	107.710,41	69.289,59	Máximo de 360 meses
175	826454-6	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 07 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/1 LT 25A	1082.49	2164.98	526.000,00	256.035,41	269.964,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coefficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
176	826463-5	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 08 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/1 LT 11	877.68	1755.36	452.000,00	224.585,41	227.414,59	Máximo de 360 meses
177*	826467-8	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 08 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/1 LT S/N	407.54	815.08	262.000,00	143.835,41	118.164,59	Máximo de 360 meses
178	826478-3	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 09 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID ALIANÇA PARK CHAC 80/2 LT 23	507.64	1015.28	306.000,00	162.535,41	143.464,59	Máximo de 360 meses
179	826488-0	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 09 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/2 RESID ALIANÇA PARK LT 8	417.58	835.16	267.000,00	145.960,41	121.039,59	Máximo de 360 meses
180	826492-9	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 09 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID ALIANÇA PARK CHAC 80/2 LT 14	832.94	1665.88	435.000,00	217.360,41	217.639,59	Máximo de 360 meses
181	826503-8	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 10 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 RESID TAGUAPARK LT 11	979.71	1959.42	489.000,00	240.310,41	248.689,59	Máximo de 360 meses
182	826531-3	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 01 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 LT B/C	2347.98	4695.96	936.000,00	430.285,41	505.714,59	Máximo de 360 meses
183*	826533-0	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 01 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 LT B/C	773.04	1546.08	412.000,00	207.585,41	204.414,59	Máximo de 360 meses
184	826573-9	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 81 LT 6 CS D	251.67	503.34	189.000,00	112.810,41	76.189,59	Máximo de 360 meses
185*	826637-9	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 07 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 3 CHAC 79 LT 18E	178.24	356.48	151.000,00	96.660,41	54.339,59	Máximo de 360 meses
186	826661-1	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 23	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 85 LT 1B CS A	191.42	382.84	158.000,00	99.635,41	58.364,59	Máximo de 360 meses
187	826665-4	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85 LT 1B CS E	189.88	379.76	157.000,00	99.210,41	57.789,59	Máximo de 360 meses
188	826666-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85 LT 1B CS F	194.01	388.02	159.000,00	100.060,41	58.939,59	Máximo de 360 meses
189	826728-6	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 11 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 78 LT G	330.56	661.12	227.000,00	128.960,41	98.039,59	Máximo de 360 meses
190	826744-8	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 13 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 7A	393.1	786.2	256.000,00	141.285,41	114.714,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m ²)	Área Max. Const. (m ²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
191	826755-3	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 13 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 18	787.63	1575.26	418.000,00	210.135,41	207.864,59	Máximo de 360 meses
192*	826764-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 14 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 88 LT 21	320.4	640.8	223.000,00	127.260,41	95.739,59	Máximo de 360 meses
193	826774-0	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 15 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 4B2 CS 2	293.68	587.36	210.000,00	121.735,41	88.264,59	Máximo de 360 meses
194	826809-6	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 20 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 24	599.91	1199.82	344.000,00	178.685,41	165.314,59	Máximo de 360 meses
195	826839-8	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 21 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 8	878.26	1756.52	452.000,00	224.585,41	227.414,59	Máximo de 360 meses
196	826845-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 21 LT 35	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 10A	585.42	1170.84	338.000,00	176.135,41	161.864,59	Máximo de 360 meses
197	826876-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 24 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 8	795.34	1590.68	421.000,00	211.410,41	209.589,59	Máximo de 360 meses
198	826883-5	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 19	419.49	838.98	268.000,00	146.385,41	121.614,59	Máximo de 360 meses
199	826884-3	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 16	789.53	1579.06	418.000,00	210.135,41	207.864,59	Máximo de 360 meses
200	826893-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 25	796.06	1592.12	421.000,00	211.410,41	209.589,59	Máximo de 360 meses
201	826899-1	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 28	1246.08	2492.16	583.000,00	280.260,41	302.739,59	Máximo de 360 meses
202	826903-3	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 16	1613.12	3226.24	706.000,00	332.535,41	373.464,59	Máximo de 360 meses
203	826904-1	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 15	415.79	831.58	266.000,00	145.535,41	120.464,59	Máximo de 360 meses
204	826906-8	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 12	454.3	908.6	283.000,00	152.760,41	130.239,59	Máximo de 360 meses
205	826907-6	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 13A	459.04	918.08	285.000,00	153.610,41	131.389,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m ²)	Área Max. Const. (m ²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
206	826909-2	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 27 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 19	498.58	997.16	302.000,00	160.835,41	141.164,59	Máximo de 360 meses
207	826933-5	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 28 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 73 RESID PARQUE DAS ARVORES LT 7A	397.26	794.52	258.000,00	142.135,41	115.864,59	Máximo de 360 meses
208	826944-0	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 29 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID PARQUE DAS ARVORES CHAC 73 LT 8A	148.48	296.96	134.000,00	89.435,41	44.564,59	Máximo de 360 meses
209	826951-3	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 155 LT 1	1060.74	2121.48	518.000,00	252.635,41	265.364,59	Máximo de 360 meses
210	826988-2	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 9	1424.24	2848.48	644.000,00	306.185,41	337.814,59	Máximo de 360 meses
211	827123-2	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 91 LT 2	2455.3	4910.6	969.000,00	444.310,41	524.689,59	Máximo de 360 meses
212*	827124-0	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 91 LT 2	823.05	1646.1	431.000,00	215.660,41	215.339,59	Máximo de 360 meses
213	827132-1	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 90 LT 5	991.92	1983.84	494.000,00	242.435,41	251.564,59	Máximo de 360 meses
214	827136-4	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID BELA VISTA RUA 2 CHAC 90 LT 7	1059.06	2118.12	518.000,00	252.635,41	265.364,59	Máximo de 360 meses
215	827140-2	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 90 LT 7A	551.76	1103.52	324.000,00	170.185,41	153.814,59	Máximo de 360 meses
216*	827165-8	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 12 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 90 RUA 02 LT S/N	295.13	590.26	210.000,00	121.735,41	88.264,59	Máximo de 360 meses
217	827168-2	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 12 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 90 LT 27C	670.93	1341.86	372.000,00	190.585,41	181.414,59	Máximo de 360 meses
218	827175-5	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 88 LT 4A	401.46	802.92	260.000,00	142.985,41	117.014,59	Máximo de 360 meses
219	827179-8	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 88 LT 7C	676.69	1353.38	375.000,00	191.860,41	183.139,59	Máximo de 360 meses
220*	827180-1	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 88 LT 7	467.19	934.38	289.000,00	155.310,41	133.689,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m ²)	Área Max. Const. (m ²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
221	827189-5	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 14 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 90 LT 30 CS 4/5	277.95	555.9	202.000,00	118.335,41	83.664,59	Máximo de 360 meses
222	827213-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 01 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 96 LT 7	481.05	962.1	294.000,00	157.435,41	136.564,59	Máximo de 360 meses
223	827224-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 01 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 96 LT 4D	397.31	794.62	258.000,00	142.135,41	115.864,59	Máximo de 360 meses
224	827264-6	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 03 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID TAGUAPARQUE RUA 1 CHAC 97 LT 8	1019.3	2038.6	504.000,00	246.685,41	257.314,59	Máximo de 360 meses
225	827288-3	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 04 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 109 COND SOLAR DOS PÁSSAROS LT 3	415.3	830.6	266.000,00	145.535,41	120.464,59	Máximo de 360 meses
226	827292-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 04 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 109 COND SOLAR DOS PÁSSAROS LT 7	414.5	829	265.000,00	145.110,41	119.889,59	Máximo de 360 meses
227	827306-5	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 05 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 98 LT 5	465.74	931.48	288.000,00	154.885,41	133.114,59	Máximo de 360 meses
228	827317-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 05 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 97 LT 11	791.81	1583.62	419.000,00	210.560,41	208.439,59	Máximo de 360 meses
229	827318-9	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 05 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 97 LT 12A	350.87	701.74	237.000,00	133.210,41	103.789,59	Máximo de 360 meses
230	827344-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 07 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 98 RESID VISÃO NOBRE LT 3	952.78	1905.56	479.000,00	236.060,41	242.939,59	Máximo de 360 meses
231	827365-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 08 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 108 LT 12	318.66	637.32	222.000,00	126.835,41	95.164,59	Máximo de 360 meses
232	827384-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 10 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 108 LT 4B	322.08	644.16	223.000,00	127.260,41	95.739,59	Máximo de 360 meses
233	827419-3	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 12 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 107 LT 18	940.71	1881.42	475.000,00	234.360,41	240.639,59	Máximo de 360 meses
234	827420-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 12 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 107 LT 19	1454.87	2909.74	654.000,00	310.435,41	343.564,59	Máximo de 360 meses
235	827450-9	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 14 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 9 CS 1	205.31	410.62	165.000,00	102.610,41	62.389,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coefficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
236	827464-9	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 15 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND CANTO DO SABIÁ CHAC 101 LT 21	1881.47	3762.94	793.000,00	369.510,41	423.489,59	Máximo de 360 meses
237	827467-3	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 15 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND CANTO DO SABIÁ CHAC 101 LT 20B	402.94	805.88	260.000,00	142.985,41	117.014,59	Máximo de 360 meses
238	827533-5	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 14D	324.27	648.54	224.000,00	127.685,41	96.314,59	Máximo de 360 meses
239	827535-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102 COND VAN GOGH LT 14F	238.94	477.88	183.000,00	110.260,41	72.739,59	Máximo de 360 meses
240*	827548-3	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 45	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 31	204.73	409.46	165.000,00	102.610,41	62.389,59	Máximo de 360 meses
241	827563-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 60	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID VAN GOGH CHAC 102 LT 48	251.52	503.04	189.000,00	112.810,41	76.189,59	Máximo de 360 meses
242	827565-3	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 62	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 46	226.81	453.62	177.000,00	107.710,41	69.289,59	Máximo de 360 meses
243	827569-6	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 66	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 44	774.62	1549.24	413.000,00	208.010,41	204.989,59	Máximo de 360 meses
244	827571-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 68	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID VAN GOGH CHAC 102/103 LT 43	751.35	1502.7	404.000,00	204.185,41	199.814,59	Máximo de 360 meses
245	827599-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 19 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 103 COND VAN GOGH LT 6	486.95	973.9	297.000,00	158.710,41	138.289,59	Máximo de 360 meses
246	827621-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 2/3	2030.07	4060.14	839.000,00	389.060,41	449.939,59	Máximo de 360 meses
247	827638-2	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105B LT 5C CS 2	194.81	389.62	160.000,00	100.485,41	59.514,59	Máximo de 360 meses
248	827647-1	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 19	756.79	1513.58	406.000,00	205.035,41	200.964,59	Máximo de 360 meses
249	827648-0	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 20	766.56	1533.12	410.000,00	206.735,41	203.264,59	Máximo de 360 meses
250	827649-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 21	737.93	1475.86	399.000,00	202.060,41	196.939,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar

Coefficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
251	827652-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 21 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105D LT 3	1001.16	2002.32	497.000,00	243.710,41	253.289,59	Máximo de 360 meses
252	827653-6	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 22 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105D LT 4	455.64	911.28	284.000,00	153.185,41	130.814,59	Máximo de 360 meses
253	827659-5	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 23 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105B LT 6	252.43	504.86	190.000,00	113.235,41	76.764,59	Máximo de 360 meses
254	827661-7	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 23 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105B LT 1	540.36	1080.72	319.000,00	168.060,41	150.939,59	Máximo de 360 meses
255	827662-5	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 23 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105B LT 8/10A	300.78	601.56	213.000,00	123.010,41	89.989,59	Máximo de 360 meses
256	827666-8	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 23 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 104B LT 1	414.16	828.32	265.000,00	145.110,41	119.889,59	Máximo de 360 meses
257	827667-6	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 23 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 104B LT 1	560.71	1121.42	328.000,00	171.885,41	156.114,59	Máximo de 360 meses
258	827677-3	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 01 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 105F LT 7	402.17	804.34	260.000,00	142.985,41	117.014,59	Máximo de 360 meses
259	827688-9	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 01 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 105F LT 22	395.74	791.48	257.000,00	141.710,41	115.289,59	Máximo de 360 meses
260	827691-9	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 01 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 105F LT 21	404.18	808.36	261.000,00	143.410,41	117.589,59	Máximo de 360 meses
261	827693-5	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 02 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 2	1572.05	3144.1	693.000,00	327.010,41	365.989,59	Máximo de 360 meses
262	827702-8	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105I LT 1A	387.61	775.22	253.000,00	140.010,41	112.989,59	Máximo de 360 meses
263	827704-4	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 7	160.01	320.02	141.000,00	92.410,41	48.589,59	Máximo de 360 meses
264	827705-2	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 22	257.48	514.96	192.000,00	114.085,41	77.914,59	Máximo de 360 meses
265	827706-0	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 8	330.3	660.6	227.000,00	128.960,41	98.039,59	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar

Coefficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
266	827707-9	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 21	211.66	423.32	169.000,00	104.310,41	64.689,59	Máximo de 360 meses
267	827708-7	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 8A	175.51	351.02	149.000,00	95.810,41	53.189,59	Máximo de 360 meses
268	827709-5	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H S/N	212.37	424.74	169.000,00	104.310,41	64.689,59	Máximo de 360 meses
269	827710-9	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 03 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 9	399.27	798.54	259.000,00	142.560,41	116.439,59	Máximo de 360 meses
270	827712-5	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 04 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105I LT 1A	317.76	635.52	221.000,00	126.410,41	94.589,59	Máximo de 360 meses
271	827713-3	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 04 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 23	211.82	423.64	169.000,00	104.310,41	64.689,59	Máximo de 360 meses
272	827714-1	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 7	208.31	416.62	167.000,00	103.460,41	63.539,59	Máximo de 360 meses
273	827715-0	SHVP TRECHO 03 QD 11 CONJ 04 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105H LT 22	197.86	395.72	161.000,00	100.910,41	60.089,59	Máximo de 360 meses
274	827719-2	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 19 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 35B	435.33	870.66	275.000,00	149.360,41	125.639,59	Máximo de 360 meses
275	827723-0	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 20 CS 1 À 6	323.54	647.08	224.000,00	127.685,41	96.314,59	Máximo de 360 meses
276	830290-1	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 17 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 119 LT 14	701.76	1403.52	385.000,00	196.110,41	188.889,59	Máximo de 360 meses

Tabela B

Pessoa Física

Máximo de 360 meses

CAPÍTULO II A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

1. O presente edital de chamamento tem por objeto a venda direta ou concessão das unidades imobiliárias, com uso residencial unifamiliar e com uso diverso de residencial, derivadas da regularização fundiária em áreas de interesse específico de propriedade da Terracap descritas no Capítulo I, constantes do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E do Distrito Federal, aos interessados que satisfaçam às condições deste edital.

1.1. Neste chamamento serão titulados os terrenos de uso residencial unifamiliar e uso diverso de residencial, sendo que o valor do imóvel será definido utilizando-se como referência o valor de mercado, e abatendo-se deste o valor da infraestrutura básica implantada pelos moradores bem como a valorização decorrente desta implantação, sem se considerar para efeitos de avaliação as benfeitorias e/ou acessões porventura erigidas sobre os imóveis.

1.2. Os ocupantes de terrenos com destinação de uso misto que se enquadrem no disposto do caput, mantendo apenas ocupação do terreno com edificação residencial unifamiliar, e que manifestem opção pelo uso restrito à efetiva ocupação residencial pelo Anexo VII, poderão adquirir esses lotes nas mesmas condições dos terrenos residenciais de que trata este Edital.

1.3. A venda de que trata o subitem 1.2, isto é, uso misto com ocupação residencial unifamiliar, será feita com cláusula condicionante na escritura pública de compra e venda estabelecendo uso restrito residencial unifamiliar, com cláusula de averbação para conhecimento de terceiros quanto à restrição do uso do imóvel, nos termos do item 69 e seu subitem, deste Edital. Caso o comprador queira retirar a restrição referente à fruição da destinação de uso misto, o promitente comprador deverá pagar a diferença atualizada monetariamente entre o preço de venda do terreno de uso residencial e o preço de venda do terreno destinado a uso misto, isto é, o valor de mercado deduzidos o valor da infraestrutura implantada pelos moradores e a valorização decorrente dessa implantação, diferença atualizada conforme item 37 deste Edital.

2. O ocupante não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características do imóvel adquirido, bem como de eventual ausência de averbação de benfeitorias existentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo de sua responsabilidade a regularização dessas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INSS, às Administrações Regionais e demais órgãos públicos.

3. O presente chamamento é estritamente vinculado aos termos deste Edital, sendo tanto a Terracap quanto os interessados que atenderem às condições para compra dos imóveis obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.

3.2. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET autorizada a retificar e/ou revogar o edital de venda direta no todo ou em parte, caso se constate alguma inconsistência ou necessidade de ajuste, antes da divulgação do resultado da análise do processo, sem que caiba ao(s) interessado(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

3.3. A Diretoria de Comercialização, por ato do Diretor de Comercialização, pode excluir itens específicos do Edital de Chamamento, caso se constate alguma inconsistência ou necessidade de ajuste.

4. A venda direta objeto do presente Edital será conduzida por comissão instituída por ato do Presidente da Terracap, denominada Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

B) DA PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da venda direta ou concessão regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e pessoas jurídicas, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.

5.1. Os lotes com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão comercializados tão somente para pessoas físicas, sendo indeferidas as propostas de compra apresentadas por pessoas jurídicas;

6. A venda direta ou concessão poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial por pessoa física ou jurídica.

6.1. Em caso de interessado casado, em regime de união total ou parcial de bens, ou quando declarar situação de união estável, ficará limitada a homologação de um único terreno de uso residencial, e outro não residencial.

7. Não serão titulados por meio da venda direta ou concessão de uso os lotes em que houver litígio judicial entre particulares sobre a ocupação do terreno, ou se houver mais de uma proposta tempestiva para o mesmo item, configurando conflito entre particulares.

7.1. Em caso de litígio, após decisão judicial definitiva ou celebrado acordo judicial ou extrajudicial ou extinto o processo, por desistência, homologado pelo juiz, o lote poderá ser titulado por meio de venda direta, nos termos do regulamento de venda da TERRACAP.

7.2. Em caso de conflito entre particulares, se não houver acordo entre as partes para que somente uma das propostas tempestiva seja válida, após tentativa administrativa ou judicial, as propostas serão indeferidas.

8. O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que:

8.1. SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto à **Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE**; e

8.2. ESCLARECEU TODAS AS SUAS DÚVIDAS a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, **Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE** para obter informações do imóvel pelo telefone: **(61) 3350-2222**.

8.3. Têm ciência de que os seus dados pessoais serão tratados pela Terracap e que todas as informações oriundas dos documentos porventura apresentados por ocasião da adesão ao edital de venda direta, bem como aqueles constantes dos cadastros desta Empresa, serão tratados em caráter de confidencialidade e protegidos, respeitada a transparência e as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais dispositivos correlatos. **Para maiores informações sobre a nossa Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e Política de Privacidade, aprovadas para atender ao que preconiza a LGPD, acesse o endereço: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/acesso-informacao/lgpd> ou encaminhe e-mail ao Encarregado Setorial de Proteção de Dados: dpo@terracap.df.gov.br.**

9. A apresentação da proposta de compra ou concessão implica **pleno conhecimento e integral concordância** com os termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como observância às Resoluções, outros regulamentos administrativos e normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

CAPÍTULO III A) DAS POSSIBILIDADES DA CONCESSÃO DE USO

10. Nos casos em que for necessário implementar adequações no lote, individualmente considerado, ou adequações no projeto que impactem diretamente no lote, a Terracap poderá:

10.1. Celebrar com o ocupante/detentor de direito de fato Instrumento particular de Concessão de Uso com Opção de Compra;

10.2. O Excluir o item do Edital de Chamamento por meio de decisão da Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET.

10.3. O instrumento particular de concessão de uso com opção de compra terá o prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período;

10.4. Na hipótese do item 10, o instrumento particular de concessão de uso com opção de compra conterá cláusula de obrigação de assinar a escritura pública de compra e venda, assim que o impedimento para sua lavratura seja sanado.

10.5. Havendo resolução da relação contratual, as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões realizadas no imóvel.

10.6. Afastado o impedimento para lavratura da escritura pública de compra e venda, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá ser comunicado e terá o prazo de até 90 dias corridos para assinar a Escritura Pública de Compra e Venda. O valor da transação, na compra e venda, será aquele constante no Contrato de Concessão de Uso, devidamente atualizado monetariamente, pelo índice de correção indicado no item 37 deste Edital de Chamamento, devendo ser deduzido do saldo devedor, os valores pagos a título de concessão, também atualizados da mesma forma.

10.6.1. Caso haja alteração na área do imóvel objeto do contrato de concessão, o processo deverá ser enviado à GEPEA/DICOM, para que seja informado o valor do imóvel, com a área correta, considerando-se a data da avaliação realizada quando da disponibilização do imóvel em edital, aplicando-se sobre o valor da nova área os procedimentos descritos no item 10.6.

10.6.2. Caso haja alteração de uso do imóvel, deverão ser aplicados os mesmos procedimentos descritos no item 10.6, considerando-se a alteração de uso.

11. Nos casos em que o imóvel estiver devidamente registrado, possuindo matrícula própria, e estiver apto para venda, haverá a possibilidade de ser realizada a sua concessão de uso, observando-se:

11.1. Será celebrado instrumento Público de Concessão de Uso com Opção de Compra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período.

11.2. Quando o concessionário manifestar sua opção pela aquisição, será realizada nova avaliação do imóvel, a valor de mercado, e será feita a dedução do mesmo percentual de deduções legais (infraestrutura e valorização), que tenham embasado o edital de chamamento.

11.3. Nesta modalidade, os valores pagos a título de concessão de uso não serão deduzidos do valor do imóvel no momento da aquisição.

11.4. Caso o concessionário apresente sua opção de compra, em até 36 meses contados da data da publicação da habilitação no programa, apresentando a carta de habite-se do imóvel, o valor de venda será calculado mediante a atualização monetária do contrato, e sobre este, incidirá o desconto de 25% para pagamento imediato, ou por intermédio de instituição financeira.

11.5. Para o concessionário que apresentar sua opção de compra, após 36 meses, contados da data da publicação da habilitação no programa, independente da apresentação da

carta de habite-se, o valor da venda será aquele obtido por meio de nova avaliação de lote, aplicando-se sobre este os mesmos percentuais de deduções legais que tenham embasado o edital, e não haverá a desconto de 25% para pagamento imediato.

11.6. A concessão de uso de que trata o item 11 é transferível apenas por motivo de falecimento do titular;

11.7. A Terracap poderá anuir com a venda do imóvel, pelo concessionário a terceiros, desde que o adquirente assumo junto a empresa, conforme seus regimentos próprios, o valor da dívida apurado na data da operação por meio de avaliação de mercado feita pela GEPEA/DICOM, deduzindo-se do valor obtido o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento.

11.8. Nas datas de renovação, será realizada nova avaliação de valor de mercado, pela GEPEA/DICOM, e sobre o valor obtido será aplicado o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento.

CAPÍTULO IV B) DA PROPOSTA DE COMPRA OU CONCESSÃO

12. A proposta de compra ou concessão será entregue com toda documentação exigida nos itens 17 a 21, correspondente ao interesse do adquirente, via online no endereço <https://servicosonline.terracap.df.gov.br/> ou presencialmente na TERRACAP junto à Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE.

13. A venda direta ou concessão poderá ser concedida seguindo o estabelecido no item 6 e seu subitem.

14. Os formulários de proposta de compra e concessão estão disponíveis nos sítios eletrônicos da Terracap www.terracap.df.gov.br e deverão ser preenchidas de modo claro, legível (preferencialmente digitadas ou em letra de forma) e instruídas com a documentação descrita nos itens 17 a 21 de forma completa.

15. A proposta de compra ou concessão do interessado deverá conter:

15.1. O ENDEREÇO DO IMÓVEL PRETENDIDO;

15.2. Nas propostas de compra, A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme os campos determinados;

15.2.1. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento, ou informarem condições diferentes daquelas previstas neste Edital, serão considerados o prazo máximo de financiamento e a amortização prevista neste Edital;

15.3. A IDENTIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE e suas qualificações, nos campos determinados, incluindo o cônjuge;

15.4. ENDEREÇO do interessado equivalente ao comprovante de residência apresentado;

15.5. Caso o participante se faça representar por procurador, este deverá juntar a respectiva procuração por instrumento público, cópia do documento de identidade, comprovante de residência e informações para contato (telefone e e-mail);

15.6. A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA NO TÓPICO B DO CAPÍTULO IV.

16. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos itens anteriores, acarretará em comunicação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta.

B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VENDA DIRETA OU CONCESSÃO DE USO

17. **A pessoa física** deverá apresentar juntamente com a proposta de compra a cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

17.1. Documento de identidade oficial com foto que deverá comprovar a maioridade, exceto se acompanhada de documento de emancipação (original e cópia);

17.2. CPF (original e cópia) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

17.3. Documento comprobatório da aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros) (original e cópia)

17.3.1. Para os lotes não edificados, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data.

17.4. Comprovante atual de residência (conta de água, energia ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado) com endereço do imóvel, demonstrando que ocupa o imóvel objeto de compra;

17.4.1. Na ausência de comprovante de residência, será realizada vistoria no imóvel objeto de venda direta ou concessão, a fim de caracterização do ocupante.

17.5. Certidão negativa de débito junto a TERRACAP;

17.6. Certidão de IPTU/TLP do imóvel pretendido;

17.7. Termo de Adesão ao Edital devidamente assinado, nos termos do ANEXO V, que, conforme o Decreto Federal 9.310/2018, caso o interessado esteja litigando contra a TERRACAP referente ao imóvel pretendido, deverá firmar compromisso de suspensão, renúncia, transação ou desistência do feito judicial até a última data da venda direta, como condição para participação no programa

18. Em caso de interessado (a) casado (a), em regime de comunhão parcial ou total de bens, ou que declare situação de união estável, deverá ser apresentada também a documentação exigida no item 17, exceto o 17.3, do cônjuge/companheiro (a) e também a certidão de casamento, ou declaração de união estável, reconhecida em cartório ou de próprio punho.

19. **As sociedades empresariais** deverão apresentar juntamente com a proposta de compra a cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

20. Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil (receita.fazenda.gov.br);

20.1. Cópia autenticada na forma da Lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

20.2. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

20.3. Última ata de eleição dos administradores registrada na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

20.4. Comprovante de ocupação atual (contas de água, energia, ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado), demonstrando que ocupa o imóvel objeto da compra;

20.4.1. Na ausência de comprovante de ocupação, será realizada vistoria no imóvel objeto de venda direta ou concessão, a fim de caracterização do ocupante.

20.5. Documento que comprove a aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros);

20.5.1. Para os lotes não edificados, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data.

20.6. Certidão de IPTU / TLP do imóvel pretendido;

20.7. Termo de Adesão ao Edital devidamente assinado, nos termos do ANEXO V, que, conforme o Decreto Federal 9.310/2018, caso o interessado esteja litigando contra a TERRACAP referente ao imóvel pretendido, deverá firmar compromisso de suspensão, renúncia, transação ou desistência do feito judicial até a última data da venda direta, como condição para participação no programa;

20.8. Ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de **Sociedade de Propósito Específico – SPE**, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador

21. **As associações e cooperativas** deverão apresentar juntamente com a proposta de compra a cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

21.1. Nome Completo da Associação/Cooperativa;

21.2. Ata de fundação registrada em cartório competente;

21.3. Estatuto registrado em cartório competente;

21.4. Relação dos associados e dos membros da diretoria eleita;

21.5. Número do CNPJ;

21.6. Endereço Completo e atualizado, devendo constar a indicação do CEP específico do endereço;

21.7. Comprovante atual de residência (conta de água, energia ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado) com endereço do imóvel, demonstrando que ocupa o imóvel objeto de compra;

21.7.1. Na ausência de comprovante de ocupação, será realizada vistoria no imóvel objeto de venda direta ou concessão, a fim de caracterização do ocupante.

21.8. Documento que comprove a aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros), de cada um dos associados/cooperados ou em nome do CNPJ;

21.8.1. Para os lotes não edificados, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data.

21.9. Certidão de IPTU / TLP do imóvel pretendido;

21.10. Termo de Adesão ao Edital devidamente assinado, nos termos do ANEXO V, que, conforme o Decreto Federal 9.310/2018, caso o interessado esteja litigando contra a TERRACAP referente ao imóvel pretendido, deverá firmar compromisso de suspensão, renúncia, transação ou desistência do feito judicial até a última data da venda direta, como condição para participação no programa;

22. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original e cópia.

23. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a venda direta para o(s) interessado(s) quando na documentação por este apresentada constar anotações inadequadas, incompletas, ou, quando constar débitos do interessado junto a TERRACAP.

23.1. Em quaisquer destas hipóteses, a COVED emitirá carta de notificação de exigência para a venda direta ao(s) interessado(s), o qual terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da notificação para apresentar a documentação satisfatória.

23.2. Não apresentando a documentação ou apresentando-a sem, contudo, regularizar tempestivamente a documentação exigida, a COVED emitirá parecer pelo indeferimento da proposta.

23.3. Em casos excepcionais, em que a resolução de pendências por parte do interessado demande período superior a 60 (sessenta) dias corridos, esse prazo poderá ser ampliado, por ato da COVED, em até 120 (cento e vinte) dias corridos.

23.4. No caso da não apresentação ou indeferimento da proposta de compra realizado pela COVED, o imóvel será relacionado em novo Edital de Venda Direta, seguindo os regramentos do item 62.

CAPÍTULO IV A) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24. O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará das seguintes maneiras para venda direta:

24.1. À vista, com prazo do encaminhamento do Controle de Operação conforme estabelecido no item 54.1, contado da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED;

24.1.1. No caso de optar pela compra com pagamento à vista, deverá recolher o valor da compra no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da habilitação no DODF.

24.2. A prazo, por financiamento junto à Terracap, dentro das condições estabelecidas para o respectivo terreno no Capítulo I deste Edital, com prazo do encaminhamento do Controle de Operação conforme estabelecido no item 54.1, contado da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital;

24.2.1. No caso de optar pela compra com pagamento a prazo sem entrada, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para recolher o valor da primeira parcela, a contar da lavratura da escritura.

24.2.2. No caso de optar pela compra com entrada, deverá recolhê-la no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação da habilitação no DODF, vencendo-se a primeira parcela do financiamento, 30 (trinta) dias corridos após a lavratura da escritura.

24.3. Financiada por qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação e de outras Instituições, inclusive Entidades Abertas ou Fechadas de Previdência Privada, com prazo de até 90 (noventa) dias corridos, para a entrega da escritura devidamente assinada, contados da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital. O Controle de Operação será emitido e encaminhado após o registro ou depósito para registro da escritura.

24.4. No caso de optar pela compra com pagamento via instituição financeira, deverá recolher o valor da compra no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de registro da escritura em cartório de registro de imóveis.

24.4.1. No caso da opção do item anterior, o interessado no processo de compra, após entrega da proposta, deverá contatar diretamente à Instituição financeira escolhida e, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, encaminhar a aprovação do financiamento para a Comissão de Venda Direta – COVED.

24.4.2. No caso de descumprimento do disposto no item anterior, a habilitação se dará com a forma de pagamento a prazo sem entrada, com o maior prazo de financiamento na tabela de amortização SAC.

24.4.3. No caso de o interessado optar pela compra com pagamento via instituição financeira, a COVED poderá informar as entidades aptas ao financiamento de lotes oriundos de REURB-E, que mantêm Acordos de Cooperação Técnica firmado com TERRACAP, sobre os referidos financiamentos.

24.5. O pagamento dos tributos relacionados ao imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será de responsabilidade do ocupante/interessado.

24.6. A Terracap poderá promover a quitação dos tributos, taxas e impostos exigíveis à escrituração, nos casos em que o ocupante/interessado declarar interesse desse pagamento pela Companhia, **por meio do anexo VI**, autorizando que os valores sejam agregados ao saldo devedor.

24.7. O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU deverá estar adimplente no ato da escrituração, não sendo impedimento para a análise e habilitação da proposta de compra.

25. O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará da seguinte maneira para concessão de uso:

25.1 Pagamento à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão estabelecida em normativo específico, conforme avaliação feita pela Terracap, com pagamento até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do instrumento de concessão;

26. Na hipótese de a Terracap ficar impedida de receber pagamento inicial e/ou de lavrar a escritura pública de compra e venda no prazo estabelecido neste Edital, o valor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista neste Edital.

26.1. Decorridos 60 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF e não tendo sido identificado o pagamento, o interessado será notificado para que quite seu débito junto à Terracap.

26.2. Independentemente do recebimento ou não da notificação mencionada no subitem anterior, caso a quitação do débito não ocorra em até 90 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF, a venda objeto do presente edital será cancelada e o imóvel será disponibilizado para comercialização mediante licitação pública promovida por esta Companhia.

27. As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

27.1. Proposta de alteração anterior ao resultado da venda direta pela COVED;

27.2. Solicitação de alteração da forma de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED

27.3. Solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor.

28. Em caso de contratação direta com a Terracap e financiamento do saldo devedor, deverão ser observadas as seguintes condições:

28.1. As Escrituras Públicas de Compra e Venda terão cláusulas de alienação fiduciária em garantia na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

28.2. O valor nominal da prestação será calculado de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Sistema PRICE de Amortização, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar;

28.3. A taxa de juros bem como a metodologia de atualização monetária serão os descritos nos itens 32 a 39 deste edital;

28.4. Na hipótese de atraso no pagamento, as prestações serão acrescidas das penalidades previstas no item 41 deste edital;

28.5. O prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses para pessoa física;

28.6. O prazo máximo de financiamento é de até 240 (duzentos e quarenta) meses para sociedades empresariais e Sociedade de Propósito Específico – SPE;

28.7. O prazo máximo de financiamento é de até 36 (trinta e seis meses) para associações e cooperativas.

28.8. O prazo máximo de financiamento do imóvel para pessoas físicas, em meses, será estabelecido de modo que o prazo de parcelamento somado à idade do adquirente não ultrapasse 1080 (mil e oitenta) meses, levando-se em conta a data da publicação no DODF do resultado da venda direta pela COVED.

28.9. O adquirente não pode possuir débitos junto à Empresa.

28.9.1. Não se enquadram nos casos de inadimplência junto à TERRACAP, referente à certidão citada no subitem 17.5 as multas em atraso pela não apresentação da carta de habite-se originadas pelos contratos celebrados anteriormente à Resolução nº 220/2007 do Conselho de Administração da TERRACAP, na forma da Decisão nº 1409/2013-DIRET.

29. A Terracap não concederá descontos aos interessados devido a forma de pagamento, conforme disposto no item II do Art. 62, tendo em vista o presente tratar-se do segundo edital de chamamento.

30. Para os imóveis financiados com a Terracap as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do “Sistema SAC” de Amortização ou do “Sistema Price”, a ser escolhido a critério do interessado em sua proposta de compra, com supedâneo na legislação vigente.

30.1. Em caso de o interessado não optar pelo sistema de financiamento de sua preferência prevalecerá o “Sistema SAC” de Amortização, assim como o prazo máximo de financiamento estabelecido neste edital.

31. SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da Terracap.

B) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

32. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor ofertado em reais deduzido o valor da entrada, quando houver.

33. Sobre o saldo devedor incidirão JUROS, a partir da data da habilitação da proposta de compra no DODF, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês para os **imóveis com uso exclusivamente residencial unifamiliar**.

34. Sobre o saldo devedor incidirão JUROS, a partir da data da habilitação da proposta de compra no DODF, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês para os **imóveis com uso diverso de residencial unifamiliar**.

35. Para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária.

36. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

37. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior.

38. Para os imóveis objeto de concessão devido a alteração de projeto, o valor da taxa de concessão terá como referência 0,3% do valor de venda do imóvel, apurado por meio de avaliação feita pela GEPEA/DICOM e deverá ser corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento, conforme atualização prevista no item 36.

39. Para os imóveis objeto de concessão por opção dos ocupantes, o valor da taxa de concessão terá como referência 0,3% do valor de venda do imóvel, apurado por meio de avaliação feita pela GEPEA/DICOM e os contratos de concessão de uso serão corrigidos mensalmente pelo índice de correção indicado no item 37.

C) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO.

40. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com ou o “Sistema SAC” de Amortização ou o “Sistema Price”, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

40.1. Será cobrada, em cada prestação, taxa de administração de contratos no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco), na qual incidirá tão somente correção monetária anual conforme os índices do contrato.

41. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, de acordo com a variação prevista neste Edital.

41.1. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no item anterior, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

42. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista no item 37.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

43. A Comissão de Venda Direta - COVED, vinculada à DICOM, deverá conduzir os procedimentos decorrentes dos Editais de Chamamento, pautando-se pelos normativos internos da empresa e pela legislação de regência do tema, e deverá proceder ao (à):

43.1. Recebimento, conferência e análise da proposta de compra ou concessão de uso e da documentação apresentadas;

43.2. Emissão de parecer conclusivo pela habilitação do ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta;

43.3. Emissão de notificação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta, conforme estabelecido nos itens 23.1 e 23.3;

43.4. Emissão de parecer pelo indeferimento da proposta, que ocorre quando o interessado não cumpriu os requisitos previstos neste Edital de Venda Direta por não ter sanado as pendências de documentação. O indeferimento de proposta possibilita a inclusão do imóvel em novo edital de chamamento, respeitando-se a redução gradual dos descontos e benefícios previstos na Resolução 269/2022 – CONAD/TERRACAP e neste Edital.

43.5. Encaminhamento da lista dos ocupantes habilitados e das propostas indeferidas para publicação no DODF e à Gerência de Atendimento ao Cliente – GEATE para convocação dos habilitados; e

43.6. Encaminhamento dos processos dos ocupantes habilitados para emissão do Controle de Operação e das Guias para pagamento.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

44. A COVED emitirá parecer conclusivo e elaborará lista dos ocupantes habilitados que será publicada no DODF.

45. A COVED indeferirá a proposta quando o interessado não cumprir os requisitos previstos neste Edital por não ter sanado as pendências de documentação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS

46. Os recursos deverão ser dirigidos à COVED da Terracap e protocolizados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

46.1. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

47. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos do Edital, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de abertura da venda direta no DODF.

48. Da publicação no DODF do resultado da venda direta correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para apresentação de recurso junto à Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

49. A Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:

49.1. Submeter o assunto ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada – DIRET, no que couber, que encaminhará a matéria para compor a pauta de reunião da DIRET;

49.2. Atribuir ao recurso interposto, tratado no item 48, efeito suspensivo, presentes as razões de interesse público, abrindo vistas do recurso a parte interessada do imóvel, eventualmente prejudicado, por comunicação oficial, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

CAPÍTULO VIII DOS DEMAIS PRAZOS

50. Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

51. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente regular da Terracap.

52. O horário de expediente da Terracap é das 7h às 19h, podendo acontecer plantões com dilação do horário de funcionamento, a fim de receber propostas de compra.

52.1. A apresentação de proposta de compra ou concessão, tanto presencialmente quanto online, deverá obedecer ao horário de funcionamento da Terracap.

53. Os participantes da venda direta ou da concessão

de uso deverão observar os prazos recursais dispostos neste instrumento, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

54. O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de compra, na forma do item 12, no período e local determinados neste Edital e com todos os documentos exigidos nos **itens 17 a 21**, de acordo com o interessado, sob pena de não conhecimento da proposta.

54.1. Da data da publicação no DODF do resultado para a venda direta ou concessão de uso será encaminhada pela Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE ao habilitado no prazo de 10 (dez) dias o Controle de Operação de Imóveis e guia de pagamento, se for o caso. Caso o cliente não tenha e-mail cadastrado ou não o receba, deverá comparecer à TERRACAP para assinar o Controle de Operação de Imóveis e receber a guia para pagamento do preço à vista ou da entrada inicial, se for o caso.

54.2. O interessado no processo de Venda Direta ou concessão de uso será responsável por acompanhar a habilitação ou inabilitação no DODF, não podendo alegar o seu desconhecimento para descumprimento de prazos estabelecidos no presente instrumento.

54.3. Gozará do mesmo prazo estabelecido no subitem 54.1, o adquirente que desejar alterar as condições da proposta de compra. Após esse prazo, o adquirente só poderá requerer a quitação do imóvel ou a amortização do saldo devedor.

54.4. O adquirente habilitado poderá, dentro do prazo especificado no subitem 54.1, solicitar o envio do boleto de pagamento por meio eletrônico pelo canal de atendimento GEATE/GAC.

55. O adquirente é o único responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos e/ou a vencer, inclusive aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.

56. O ocupante que cumprir os requisitos deste Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura a partir da notificação ao adquirente do cartório de que fez a remessa da minuta ao Cartório de Notas, correndo todas as despesas por conta do comprador, inclusive os emolumentos para escrituração e registro junto ao cartório de registro de imóveis competente, os impostos, os preços públicos e/ou as taxas incidentes.

56.1. O ocupante que cumprir os requisitos para aquisição do imóvel, poderá solicitar prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura, devidamente motivada, nos termos de norma específica da Terracap.

57. Nos casos de pedido de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o prazo para assinatura da escritura, poderá ser prorrogado pelo prazo do parcelamento concedido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEE/DF, desde que devidamente comprovado.

57.1. Após comprovação do pagamento integral do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI o adquirente terá, obrigatoriamente, que assinar a escritura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do referido imposto.

58. Não cumprido qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo, por culpa do adquirente, a Terracap se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao interessado a penalidade de retenção dos valores pagos e a inclusão do imóvel em futuros editais de licitação pública.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

59. A venda ou concessão de uso será cancelada nos casos em que não houver o pagamento no prazo estabelecido para a opção apresentada na proposta.

60. Caso não sejam cumpridos os termos e prazos previstos no Edital, a TERRACAP declarará cancelado o negócio, aplicando ao adquirente:

60.1. Para imóvel não escriturado - a penalidade de retenção dos pagamentos efetuados;

60.2. Para imóvel escriturado:

60.2.1. Escritura de compra e venda: as regras da alienação fiduciária.

60.2.2. Escritura de concessão de uso: resolução da relação contratual.

60.3. Nas hipóteses dos subitens 60.1 e 60.2 o imóvel será incluído em futura licitação.

60.4. Na hipótese do item 60.1, antes do cancelamento, a Terracap deverá:

60.4.1. Notificar o cliente sobre as pendências financeiras existentes e conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a regularização da situação financeira;

60.4.2. Caso o cliente também apresente pendência no processo de escrituração, será acrescido ao prazo especificado na letra a **15 (quinze) dias corridos para o cliente comparecer ao cartório** para regularização da lavratura e, após o recebimento da escritura lavrada, **mais 30 (trinta) dias** corridos para apresentar o registro da escritura à Terracap.

61. A não adesão ao processo de regularização por venda direta, acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017, com a adoção das medidas administrativas regulamentadas pela Resolução 269/2022 - CONAD, visando a disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação.

62. A Terracap poderá disponibilizar os imóveis por até 3 (três) editais de chamamento, observando-se o seguinte:

I. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do primeiro edital de chamamento farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;

II. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do segundo edital de chamamento não farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;

III. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do terceiro edital de chamamento serão disponibilizados com o valor de mercado.

63. A não inclusão de penalidade neste Capítulo não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e/ou a incidência do fato correlacionado.

CAPÍTULO X A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

64. São partes integrantes da Escritura Pública: o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, os termos e os relatórios emitidos pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED relativos à aquisição do imóvel.

65. Deverão lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda para os imóveis constantes do **Capítulo I** deste Edital, e somente, os adquirentes que assinaram a proposta de compra.

65.1. No caso de ser o adquirente incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos mesmos prazos previstos neste Edital.

66. Constarão da Escritura Pública de Compra e Venda todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste Edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei 9.514/97.

66.1. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o adquirente das penalidades decorrentes da mora (atraso).

66.2. Caso o adquirente não receba, ou não se lhe tenha sido disponibilizado o boleto bancário ou equivalente antes do vencimento, deverá tempestivamente comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.

67. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações acessórias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

67.1. Qualquer quitação conferida pela Terracap acha-se condicionada à apuração posterior de eventual diferença entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

68. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

69. A escritura pública de compra e venda conterá as cláusulas conforme **ANEXOS III e IV**.

69.1. Nos casos de venda de terrenos de uso misto, com ocupação residencial unifamiliar, deverá constar, obrigatoriamente: cláusula condicionante na escritura pública de compra e venda estabelecendo uso restrito residencial unifamiliar e obrigação do promitente comprador de pagar à Terracap, no caso de pretender fruir do uso misto, a diferença atualizada monetariamente entre o preço de venda do terreno de uso residencial e o preço de venda do terreno de uso misto, isto é, o valor de mercado deduzidos o valor da infraestrutura implantada pelos moradores e a valorização decorrente dessa implantação, atualizada conforme Edital. No caso de aplicação da alienação fiduciária, a diferença atualizada monetariamente entre o preço de venda do terreno de uso residencial e o preço de venda do terreno de uso misto, aplicado o disposto na Lei nº 13.465/2017, será acrescida ao valor da dívida a título de encargo contratual.

B) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA ORIUNDO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO

70. No instrumento particular de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, conforme ANEXO I.

71. Para a lavratura da escritura definitiva o adquirente deverá estar em dia com as obrigações contratuais.

C) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA POR OPÇÃO DO OCUPANTE

72. Nos casos em que o imóvel estiver devidamente registrado e o ocupante optar pelo contrato de concessão de uso, será firmado o instrumento público de concessão de uso com opção de compra com prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

73. No instrumento público de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, conforme **ANEXO II**.

C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

74. Além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel só poderá ser transferido, sem necessidade de quitação do saldo devedor, desde que haja a anuência prévia e expressa da Terracap, e que também:

74.1. Haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada;

74.2. Sejam apresentados todos os documentos descritos nos subitens dos itens 17 a 21 deste Edital do pretenso adquirente;

74.3. O pretenso adquirente não esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à TERRACAP; e

74.4. Seja paga uma taxa administrativa, estabelecida em normativo interno, devidamente publicada.

75. A anuência deverá ser requerida à Diretoria de Comercialização – DICOM, que instruirá o pedido e o encaminhará à Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET – para deliberação.

76. No caso do imóvel cedido informalmente a terceiros sem a devida anuência da TERRACAP, será cobrada do adquirente uma multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel atualizado pela TERRACAP de acordo com o valor de mercado, que será incorporado ao saldo devedor para quitação.

76.1. Nesta hipótese, a Terracap exigirá do terceiro adquirente o cumprimento do exposto no subitem 74.2 deste Edital.

76.2. Não cumpridos os ditames dos subitens do item 74 deste Edital, dar-se-á o vencimento antecipado do saldo devedor e as consequências decorrentes.

Brasília, 14 de Maio de 2024.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente

FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO

Diretor Jurídico

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor de Administração e Finanças

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Diretor de Comercialização

HAMILTON LOURENÇO FILHO

Diretor Técnico

KALINE GONZAGA COSTA

Diretora de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I**MINUTAS DE ESCRITURAS PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA ORIUNDO DE PROJETO**

SAIBAM, quantos esta ESCRITURA PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO virem que, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três (/ / 2023) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sede da TERRACAP, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 535000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izídio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrônomo, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nos 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 - SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente ESCRITURA PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária - REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021, e de outro lado como CONCESSIONÁRIO(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto deste contrato. E, pela CONCEDENTE foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora da área estimada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx m2, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; II) - - Que sendo proprietária da área acima descrita, concede, ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, com dispensa de licitação, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade devidamente justificada, no estado em que se encontra, para regularização objeto de REURB-E, como adiante mencionado por este instrumento público e na melhor forma de direito, no valor de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/ Edital), apurado da seguinte forma: a) o valor de mercado acolhido pelo(a)s OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) em sua proposta de compra, no importe de R\$ XXXXX (Valor de Mercado), apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; b) a importância de R\$ XXXXX (Descontos Legais), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo(a)s comprador(a)(es) e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; c) após a dedução do valor contido na alínea "b" sobre o valor de mercado descrito na alínea "a", encontra-se o saldo devedor, valor líquido da venda acima indicado de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), sobre o qual incidirá correção monetária com periodicidade de 12 (doze) meses. A partir da data da publicação da habilitação no DODF, o índice de correção no edital é: de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). II) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, nas Agências do Banco de Brasília S.A. - BRB, uma taxa mensal de concessão de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx reais), que equivale a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imóvel, fixado na alínea "b" da cláusula anterior, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme a criação da alienação do imóvel IV) O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, conforme atualização prevista na Cláusula Segunda e na Resolução CONAD no 268/2021. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula Segunda. V) O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, nos moldes do artigo 475 do Código Civil. VI) Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. VII) Incumbe ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE, a partir do exercício financeiro dentro do qual foi firmado o presente, respeitados os casos de isenções concedidas por lei. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCEDENTE constitui, neste ato, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) como seu(ua) bastante procurador(a), a quem confere poderes específicos para negociar e/ou parcelar dívidas perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativas ao IPTU e TLP, podendo para tanto, transigir, efetuar pagamentos de taxas, emolumentos e quaisquer outros, bem como requerer e obter Certidões Negativas. VIII) Afastado o impedimento para lavratura da escritura, o CONCESSIONÁRIO(A) será comunicado deste fato e deverá, em xx dias, sob pena de xxx, exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, na forma pactuada na Cláusula Segunda, nos termos da Resolução CONAD nº 268/2021, devidamente atualizado de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma, nos termos da Resolução nº 268/2021. . Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE) ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; IX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com inclusão de cláusula de alienação fiduciária, caso haja saldo a liquidar a qualquer título, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis; X) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XI) Na hipótese de o registro não se concretizar, em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, as partes cumprirão as determinações exigidas pela Legislação aplicável; XII) Na impossibilidade de regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos; XIII) Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) foi dito ainda que aceita todas as condições constantes desta Concessão de Uso com Opção de Compra, em todos os seus termos, tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, assim também das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela Terracap; XIV) As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições; XV) As partes convencionaram que por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) correrá o pagamento de todas as despesas futuramente ocasionadas pela lavratura e registro da Escritura de Compra e Venda, quando da opção de compra pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias; XVI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga ao pagamento de todas as despesas com a formalização do presente contrato e demais despesas dele oriundas, inclusive as de escrituração. XVII) É vedado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) a locação, doação e/ou empréstimo, no todo ou em parte, bem como a subconcessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento; exceto, quando obtiver autorização expressa da TERRACAP; XVIII) Havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do presente ajuste e a propositura de procedimento administrativo e/ou judicial, perderá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. XIX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da Resolução nº 246/2017 exigidas para a assinatura do presente instrumento. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam

ANEXO II**MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO POR OPÇÃO DO OCUPANTE**

SAIBAM, quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO virem que, aos dias do mês de do ano de dois mil e xxxxxxxxxxxx (/ / 20xx) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sede da TERRACAP, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 535000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, profissão e por seu Diretor de Comercialização, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, profissão, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os xxxxxxxxxxx- SSP/DF e xxxxxxxxxxx- SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos xxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade no xxxxxxxxxxx -OAB/DF e do CPF no xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166º, RESOLUÇÃO No 269/2022-CONAD-TERRACAP, de 24.05.2022, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1935ª Sessão, realizada em 20.05.2022, publicada no DODF de 24 DE MAIO DE 2022, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), e de outro lado como CONCESSIONÁRIO(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto deste contrato. E, pela CONCEDENTE foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora do imóvel de propriedade da CONCEDENTE denominado por: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme memorial e planta, inscritos no Cartório do Xº Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a Matrícula nº XXXXXX, ocupada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; II) - - Que sendo proprietária do imóvel acima descrita, concede, ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, com dispensa de licitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, para regularização objeto de REURB-E, como adiante mencionado por este instrumento público e na melhor forma de direito, no valor de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), apurado da seguinte forma: a) o valor de mercado acolhido pelo(a)s OUTORGADO(A)S COMPRADOR(A)S em sua proposta de compra, no importe de R\$ XXXXX (Valor de Mercado), apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; b) a importância de R\$ XXXXX (Descontos Legais), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo(a)s comprador(a)(es) e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; c) após a dedução do valor contido na alínea "b" sobre o valor de mercado descrito na alínea "a", encontra-se o saldo devedor, valor líquido da venda acima indicado de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), sobre o qual incidirá correção monetária com periodicidade de 12 (doze) meses. A partir da data da publicação da habilitação no DODF, o índice de correção no edital é: de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). II) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, nas Agências do Banco de Brasília S.A. – BRB, uma taxa mensal de concessão de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx reais), que equivale a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imóvel, fixado na alínea "C" da cláusula anterior, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme a criação da alienação do imóvel IV) O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula Segunda. V) O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, nos moldes do artigo 475 do Código Civil. VI) Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. VII) Incumbe ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE, a partir do exercício financeiro dentro do qual foi firmado o presente, respeitados os casos de isenções concedidas por lei. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCEDENTE constitui, neste ato, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) como seu(u) bastante procurador(a), a quem confere poderes específicos para negociar e/ou parcelar dívidas perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativas ao IPTU e TLP, podendo para tanto, transigir, efetuar pagamentos de taxas, emolumentos e quaisquer outros, bem como requerer e obter Certidões Negativas. VIII) findado o prazo da concessão, o CONCESSIONÁRIO(A) será comunicado deste fato e deverá, em xx dias, exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, na forma pactuada na Cláusula Segunda, nos termos da Resolução CONAD nº 269/2022, devidamente atualizado de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma, nos termos da Resolução nº 269/2022. . Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE) ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; IX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com inclusão de cláusula de alienação fiduciária, caso haja saldo a liquidar a qualquer título, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis; X) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XI) Na hipótese de o registro não se concretizar, em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, as partes cumprirão as determinações exigidas pela Legislação aplicável; XII) Na impossibilidade de regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos; XIII) Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) foi dito ainda que aceita todas as condições constantes desta Concessão de Uso com Opção de Compra, em todos os seus termos, tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, assim também das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela Terracap; XIV) As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições; XV) As partes convencionaram que por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) correrá o pagamento de todas as despesas futuramente ocasionadas pela lavratura e registro da Escritura de Compra e Venda, quando da opção de compra pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias; XVI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga ao pagamento de todas as despesas com a formalização do presente contrato e demais despesas dele oriundas, inclusive as de escrituração. XVII) É vedado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) a locação, doação e/ou o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a subconcessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento; exceto, quando obtiver autorização expressa da TERRACAP; XVIII) Havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do presente ajuste e a propositura de procedimento administrativo e/ou judicial, perderá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. XIX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da Resolução nº 269/2022 exigidas para a firmatura do presente instrumento. XX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a apresentar, sob pena de rescisão deste ajuste, uma via da presente escritura devidamente registrada no Cartório Imobiliário competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data; E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO III

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – FINANCIAMENTO COM A TERRACAP

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três (/ / 2023) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, e ao mesmo tempo credora fiduciária a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrimensor, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 – SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/ TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021,, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) e devedor fiduciante, doravante denominado DEVEDOR, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto desta escritura. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, do imóvel caracterizado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), com as seguintes características:

ÁREA..... xxx.xx M²
MEDINDO AO:

LIMITANDO-SE AO
FR
FD.....
LD.....
LE.....

FR
FD.
LD
LE

de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, por força da matrícula nº (vide ônus), do Cartório do (vide ônus), do(e). Registro de imóveis desta Capital; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com o valor de mercado apurado, acolhido pelo(a) COMPRADOR(A) na proposta de compra, da seguinte forma: a) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação é deduzida do valor de mercado apurado pelo Laudo, b) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, como princípio de pagamento, já recebido pela OUTORGANTE VENDEDORA, c) em face do valor da entrada ser correspondente ao percentual de (.....por cento) do valor de venda do imóvel, é deduzida a importância de R\$ (.....) correspondente ao percentual de desconto de (.....por cento) aplicado sobre o saldo devedor, e, d) após a dedução dos valores contidos nas letras “a”, “b” e “c” desta Cláusula, o saldo a financiar, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) em xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante - SAC pagáveis preferencialmente nas Agências do Banco de Brasília S/A - BRB, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme controle de operação de imóvel nº xxxxxxxxxxxxxx-x constante do Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Edital de chamamento para Venda Direta nº XXX/2017-TERRACAP, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor, ficando desde já pactuado que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 0,55% (zero vírgula quatro por cento) ao mês e atualização monetária mensal, corrigindo-se, consequentemente, o valor da prestação, da seguinte forma: a) – para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária; b) – para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; c) – para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita na letra “b”. Considera-se como saldo devedor a financiar, nos termos das normas da TERRACAP aplicáveis em todos os casos, o valor ofertado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), deduzida a importância referente ao princípio de pagamento, a contar da data da proposta de compra; III) - Para fins de cálculo do valor nominal da prestação inicial, adotar-se-á o Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante – SAC, considerando a taxa de juros do financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos da cláusula II; IV) - As prestações pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2%(dois por cento), juros de mora à taxa de 1%(um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação pactuada na cláusula II, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações definidas na mesma cláusula. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; V) - O imóvel objeto da presente escritura encontra-se ocupado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), cujas benfeitorias e/ou acessões feitas não integram o seu preço de avaliação; VI) - A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das benfeitorias existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; VII) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde/...../....., nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; VIII) Obrigação de Fazer – O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; IX) - Na ocorrência do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá pagar antes o saldo devedor integral, salvo no caso de sucessão legítima. Se assim não proceder, perderá o adquirente do imóvel o direito de parcelamento do saldo devedor constante da cláusula II, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial. Havendo conveniência, a OUTORGANTE VENDEDORA poderá anuir na transferência, sem necessidade de pagamento do saldo devedor integral, mediante pagamento de uma taxa Administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, de acordo com o valor de mercado, assumindo a parte adquirente na transferência, todos os direitos e obrigações decorrentes desta escritura; X) – O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) poderá pagar integralmente ou amortizar parcialmente o saldo devedor, mediante atualização monetária pelo IPCA – IBGE, desde o pagamento da primeira parcela ou da última atualização até o dia do efetivo pagamento ou amortização parcial acrescida dos juros equivalentes ao financiamento embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção do IPCA – IBGE, será substituído por outros, na forma contratada na cláusula IV; XI) – Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais e/ou legais, o DEVEDOR aliena à CREDORA, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, caracterizado na cláusula I, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da

Lei nº 9.514, de 1997; XII) – A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e vigorará pelo prazo necessário à liquidação do financiamento e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o DEVEDOR cumpra totalmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; XIII) – Por força desta escritura, o DEVEDOR cede e transfere à CREDORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se as partes, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; XIV) – O DEVEDOR concorda e está ciente que o crédito da CREDORA poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; XV) – Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CREDORA e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o DEVEDOR possuidor direto e a CREDORA possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária; XVI) – A posse direta de que fica investido o DEVEDOR manter-se-á enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; XVII) – Se a CREDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o DEVEDOR deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento; XVIII) – A CREDORA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; XIX) – Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 27, da Lei 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo CREDOR; XX) – Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do CREDOR, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de toda a dívida e demais acréscimos legais serem deduzidos, sendo que, não ocorrendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; XXI) – O DEVEDOR deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; XXII) – Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, o CREDOR, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o DEVEDOR que pretender purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, incluindo os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; XXIV) – A mora do DEVEDOR será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; XXV) – O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o DEVEDOR da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais; XXVI) – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo DEVEDOR ou por quem deva receber a intimação; c) a intimação será feita pessoalmente ao DEVEDOR, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; c.1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; XXVII) – Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalidará a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo também ao DEVEDOR o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; XXVIII) – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo DEVEDOR juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; XXIX) – Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação; XXX) – Uma vez consolidada a propriedade no CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20.11.97, como a seguir se explicita: a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; b) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea “b”, supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; para fins de promoção dos públicos leilões, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados aos devedores mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o item c deste tópico XXXI, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos; XXXI) – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes critérios: a) valor do imóvel é o valor da compra e venda declarado nesta escritura, correspondente ao valor de mercado constante do Laudo citado no item II, deste instrumento, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data; caso o valor do imóvel convençãoado pelas partes seja inferior ao utilizado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão; b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias; b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do CREDOR e acrescidas das penalidades moratórias e despesas a seguir elencadas; b.1.1) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.1.2) taxa mensal ou fração de ocupação, fixada em um por cento (1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR; b.1.3) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao DEVEDOR; b.1.4) imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do DEVEDOR; b.1.5) despesas com a consolidação da propriedade em nome do CREDOR; c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros; c.1) os encargos e custas de intimação do DEVEDOR; c.2) os encargos e custas com a publicação de editais; c.3) a comissão do leiloeiro; XXXII) – Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel, na forma da cláusula XXXII será realizado o segundo leilão; se superior, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; XXXIII) – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco (5) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, como adiante disciplinado; a) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao DEVEDOR de qualquer quantia a que título for; b) extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao DEVEDOR termo de extinção da obrigação; c) também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver lance; XXXIV) – Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao DEVEDOR, o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do DEVEDOR; XXXV) – O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do DEVEDOR, a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões); XXXVI) – O DEVEDOR deverá restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade mensal ou fração equivalente

a 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento; XXXVII) – A penalidade diária referida na cláusula anterior incidirá a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da propriedade; XXXVIII) – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o DEVEDOR ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão, ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; XXXIX) – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; XL) – Figurando como adquirentes dois ou mais devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; XLI) - Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato, pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), a venda tornar-se-á irrevogável independentemente de outorga de nova escritura; XLII) - Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o legalmente em sua posse, nas condições previstas nesta escritura; XLIII) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XLIV) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal, como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a OUTORGANTE VENDEDORA, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XLV) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.
Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO IV

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – PAGAMENTO À VISTA

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três (/ / 2023) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izídio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrimensor, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 – SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto desta escritura. Todos os presentes são maiores e capazes, meus conhecidos do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do lote: com as seguintes características:

ÁREA..... xxx.xx M²
MEDINDO AO:

FR
FD.
LD
LE

LIMITANDO-SE AO
FR
FD-....
LD-....
LE-....

de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, por força do matrícula nº (vide ônus), do Cartório do (vide ônus), do(e) Registro de imóveis desta Capital; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado e condições em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço ajustado de R\$ xxxxxx.xx (xxx), de acordo com o valor de mercado, acolhido pelo(a) COMPRADOR(A) na proposta de compra, da seguinte forma: a) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação é deduzida do valor de mercado apurado pelo Laudo, e b) ao valor restante, de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxx) do imóvel ora vendido, é aplicado o percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor, resultando no importe de R\$ (.....); e, c) após a dedução dos valores contidos nas letras "a" e "b" desta Cláusula, o saldo devedor de R\$ (.....) é pago em moeda corrente, recebido no ato da assinatura deste instrumento, pelo qual a TERRACAP dá plena, geral e irrevogável quitação, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor; III) A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das obras existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; IV) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde/...../....., nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; V) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza, também, pelo pagamento de Tributos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive no ano de competência da aquisição do imóvel objeto desta escritura; VI) – A inadimplência de qualquer das obrigações determinará a rescisão do presente instrumento, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial; VII) Obrigação de Fazer – O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; VIII) Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o(a) na posse do mesmo, nas condições previstas nesta escritura; IX) - Na hipótese de distrato ou rescisão judicial da presente escritura, pelo inadimplemento das condições constantes deste instrumento ou dos constantes no Edital de chamamento para Venda Direta nº/2017-TERRACAP, O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) perderá em favor da OUTORGANTE VENDEDORA a importância de 10 % (dez por cento) do valor do imóvel, valor este que será à época devidamente atualizado pela TERRACAP, pelo valor de mercado; X) - Em caso de rescisão do contrato, em havendo débito regularmente apurado de IPTU/TLP, será procedida a compensação entre os valores eventualmente pagos pela TERRACAP a título de IPTU, TLP e ITBI com o total a ser devolvido; XI) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XII) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a vendedora, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, bem como as normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XIII) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, seu registro no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.
Acharam de acordo, outorgam e assinam

ANEXO V

Termo de Adesão ao Edital

Eu,.....
.....
inscrito no CPF nº..... portador do RG nº.....SSP.....,
declaro adesão ao Edital / e, nos termos do Art. 9º do Decreto Federal
9.310/2018, declaro que não estou litigando judicialmente contra a Terracap em processo referente
ao imóvel pretendido, bem como me abstenho de ingressar com novas demandas judiciais que
tenham por objeto questões relacionadas ao programa de Venda Direta.
Para o interessado que esteja litigando judicialmente contra a Terracap, é necessário apresentar
cópia do protocolo de pedido de homologação do acordo judicial ou extrajudicial.

.....

Assinatura

ANEXO VI

**REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS,
TAXAS E IMPOSTOS EXIGÍVEIS À ESCRITURAÇÃO**

Eu,.....
.,inscrito no CPF nº..... portador do RG nº.....SSP.....,
declaro interesse, nos termos do Art.10 da Resolução nº 269/2022-CONAD, que o pagamento dos tributos relacionados ao imóvel - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - seja realizado pela TERRACAP, autorizando que os valores sejam agregados ao saldo devedor do imóvel.

Informo ainda ter ciência que devido aos diferentes pagamentos que deverão ser realizados pela TERRACAP, o processo de escrituração demandará mais tempo para conclusão.

.....
Assinatura

ANEXO VII

TERMO DE OPÇÃO PELO USO RESIDENCIAL

Eu,.....
.,inscrito no CPF nº..... portador do RG nº.....SSP.....,
declaro nos termos do item 10.1.1, da Norma Organizacional Nº COM 01/2022 - TERRACAP/
PRESI/DICOM/GEVED que manifesto opção pelo uso restrito à efetiva ocupação residencial do
presente imóvel com o intuito de participar da Venda Direta nº / do

.....
Assinatura



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal